



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 04 - PLO
04-0001/92-0

LIDO HOJE 06 FEV 1992
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO EMENDA

Altera a redação do art. 26 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º - O Caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação: "art. 26 - O Mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição".

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Fevereiro de 1992

VER. IREDE CARDOSO

[Handwritten signatures and notes]

Vereadora Irêde Cardoso.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.º	
n.º	01	de 19	92

Edilino

JUSTIFICATIVA.

Considerando que o prazo de um ano para o mandato dos Membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, é exíguo para a elaboração e execução de trabalhos;

Considerando que em um ano é inviável a qualquer Mesa Diretora da Câmara, planejar, implementar e finalizar atos de sua competência com eficiência;

Considerando ainda que a mudança de Mesa, importa, muitas vezes, na quebra de propostas de interesses gerais, tendo em vista mudanças devido posições partidárias distintas;

Considerando enfim, que estamos observando que a alteração de legislação para que o mandato da Mesa da Câmara passasse de 2 (dois) para 01 (um) ano, não foi feliz;

Propomos nos termos do art. 36, inciso I da L.O.M, E-menda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, no sentido de que as próximas Mesas eleitas, passem a ter mandato de 02 (dois) anos.